



CONTRATO Nº 072/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO ME.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.620.399/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 1540, Bairro Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200-000, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a). **GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO**, Proprietário, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.498.026-0 e do CPF n.º 273.399.508-18, residente e domiciliado (a) na cidade de Tarabai, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1). O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, nos termos da proposta homologada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1). O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 16.439,50 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

2.2). Os materiais a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERAMICA - 40 X 40	500	M²	MAJOPAR	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
2	REJUNTE CERAMICO - SACO DE 1 KG	200	SACO	VOTORAN	R\$ 4,19	R\$ 838,00



3	ARGAMASSA - SACO DE 20KG	200	SACO	VOTORAN	R\$ 9,69	R\$ 1.938,00
4	NEUTROL 900ML	200	ML	NOVA	R\$ 13,29	R\$ 2.658,00
5	ARAME RECOZIDO LISO - 1 KG	50	ROLO	GERDAU	R\$ 11,89	R\$ 594,50
6	ARAME GALVANIZADO - 1 KG	40	ROLO	GERDAU	R\$ 21,39	R\$ 855,60
7	CANO 25MM SOLDÁVEL DE 6 M	30	UND	PLASTILIT	R\$ 22,49	R\$ 674,70
8	CONEXÃO TE 90° DE 4"	30	UND	PLASTILIT	R\$ 12,69	R\$ 380,70

2.2). O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

2.3). Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.4). O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1). O objeto licitado deverá ser entregue no setor (local) indicado pelo Município, no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através de requisição emitida pela Administração.

3.2). O prazo máximo para entrega do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos Materiais no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constantes no Edital e na Proposta de Preços;

4.1.3) Entregar os Materiais no local indicado pelo Município.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1). Fiscalizar os Materiais a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.



4.2.2). Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1). Convencionam as partes contratantes que **este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.01-Gabinete do Prefeito e Dependências

041220002.2.002000 -Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.02-Setor de Finanças

041230003.2.003000 -Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.03-Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.004000-Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

1030100052.005000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

02-Executivo

02.05-Ensino Fundamental - Próprio

1236100062.006000-Manutenção e Ampliação do Ensino

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.06-Ensino Fundamental-FUNDEB

1236100062.006000-Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB



3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-
VINCULADOS

02-Executivo

02.07-Creche e Pré-Escola

1236500062.008000-Manutenção da Creche e Pré-Escola

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.09-Serviços Municipais

1545200072.001000-Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.10-Agricultura

206060008.2.011000-Manutenção do Setor Agrícola

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.11-SERM

2678200092.012000-Manutenção e Extensão de SERM

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.12-Cultura e Esportes

278120010.2.013000-Manutenção do Setor de Cultura e Esportes

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.15-Fundo Municipal do Meio Ambiente

185410013.2.019000-Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL



8.1). A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.



12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO ME

Gilson Fernandes da Cruz Ribeiro

Proprietário

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

JOYCE DE ARAÚJO SILVA

RG n° 44.736.604 - X SSP/SP

2)

RAYANE F.A.T DOS SANTOS

RG n° 478.399.668-40



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO ME

CONTRATO Nº 072/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 26 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE



Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466,
na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br
/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/
Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845



ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO

Cargo: Proprietário

CPF n°. 273.399.508-18 RG: n°. 25.498.026-0

Endereço Residencial: Rua José Bernardo da Costa, n° 265, Tarabai – São
Paulo.

E-mail institucional: fernandes.solucoes@outlook.com

E-mail pessoal: fernandes.solucoes@outlook.com

Telefone: (18) 3269 - 7414



GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO